

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PERMANENTE DE PATROCÍNIO Nº 002/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS (SECADM), na qualidade de Secretaria Gestora do Sistema de Patrocínio Público do Município de Itajaí, designada pelo art. 4º do Decreto nº 14.182, de 14 de julho de 2026, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos V e VI do referido artigo, torna público, para conhecimento dos interessados, o presente EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PERMANENTE DE PATROCÍNIO, instituído nos termos do art. 6º do Decreto nº 14.182/2026 e do art. 11, caput, da Lei Municipal nº 7.896, de 27 de março de 2026, o qual disciplina, de forma unificada e permanente, as regras de acesso, instrução, seleção, formalização, execução, fiscalização, prestação de contas e transparência dos patrocínios públicos financeiros, não financeiros e mistos concedidos pelo Município de Itajaí a eventos de iniciativa privada de interesse público.

CAPÍTULO I — DO OBJETO, DA NATUREZA E DAS DISPOSIÇÕES COMUNS ÀS DUAS MODALIDADES

1.1. Este Edital disciplina, de forma unificada, permanente e institucional, as regras comuns a ambas as modalidades de patrocínio público de que trata a Lei Municipal nº 7.896/2026 — o patrocínio não financeiro pela via contínua e o patrocínio financeiro, não financeiro ou misto por Portaria de Convocação —, aplicando-se a toda entidade de direito privado interessada em obter apoio institucional do Município para evento de sua iniciativa e de interesse público.

1.2. O patrocínio público rege-se pela Lei Municipal nº 7.896/2026, pelo Decreto nº 14.182, de 14 de julho de 2026, por este Edital e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 9.784/1999 e pela Lei Federal nº 13.019/2014, no que forem compatíveis com a natureza de fomento do instituto, nos termos do art. 44, §3º, do Decreto nº 14.182/2026.

1.3. A admissão de pedidos e propostas na forma deste Edital não gera, por si só, direito subjetivo à concessão do patrocínio, nos termos do art. 3º, §3º, da Lei Municipal nº 7.896/2026 e do art. 8º do Decreto nº 14.182/2026, ficando a decisão sempre condicionada à conveniência e oportunidade administrativa, à disponibilidade orçamentária ou operacional e ao integral atendimento dos requisitos legais e regulamentares.

1.4. É vedada a concessão de patrocínio para substituir contratação administrativa de serviços, fornecimentos, produção, organização ou execução de evento cuja iniciativa, concepção ou demanda principal seja do Município (art. 3º, §4º, do Decreto), bem como para as hipóteses vedadas pelo art. 10 da Lei Municipal nº 7.896/2026.

1.5. Quadro-síntese das vias de acesso

Modalidade	Via de acesso	Observação
Não financeiro	Via Contínua (a qualquer tempo) ou Portaria de Convocação	Regra geral: via contínua. A Portaria de Convocação será utilizada quando o Município pretender selecionar comparativamente eventos ou projetos de iniciativa privada vinculados a política pública, tema, território, período ou finalidade institucional previamente delimitada.
Financeiro	Exclusivamente Portaria de Convocação	Vedado pedido espontâneo. Exige dotação orçamentária prévia.
Misto	Exclusivamente Portaria de Convocação	Mesmo regime do patrocínio financeiro.

CAPÍTULO II — DO LIMITE DE VALOR DE REFERÊNCIA

2.1. Em cumprimento ao art. 7º, §3º, do Decreto nº 14.182/2026, fica fixado, para o exercício de 2026, o valor de R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), correspondente a 1 (uma) vez o valor vigente para dispensa de licitação de compras e serviços em geral, nos termos do art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, atualizado pelo Decreto Federal nº 12.807/2025, como limite de referência para as seguintes finalidades:

- obrigatoriedade do Estudo Prévio Simplificado de Patrocínio (EPS) para pedidos de patrocínio não financeiro pela via contínua, nos termos do art. 7º, IV, do Decreto (Capítulo V deste Edital);
- submissão da decisão sobre o pedido ao Prefeito Municipal, nos termos do art. 17, §2º, do Decreto;
- obrigatoriedade de manifestação prévia da Procuradoria-Geral do Município e da Controladoria-Geral do Município, nos termos do art. 44, §1º, IV, do Decreto.

2.2. O valor fixado no item 2.1 corresponde a 1 (uma) vez o parâmetro do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, permanecendo dentro do limite prudencial adotado pela Secretaria Gestora, que reserva a fixação de valor superior, até o dobro do referencial, conforme faculta o art. 7º, §3º, do Decreto, para hipóteses excepcionais devidamente motivadas e precedidas de manifestação da Procuradoria-Geral do Município, mediante aditamento específico a este Edital.

2.3. O valor de que trata este Capítulo será revisado até 31 de janeiro de cada exercício, por ato da Secretaria Gestora publicado como aditamento a este Edital, tomando-se por base a atualização anual do valor de referência do art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021. Enquanto não publicado o aditamento de revisão, prevalece o último valor vigente.

2.4. Para fins de aferição do limite de que trata este Capítulo, considera-se a estimativa econômica do patrocínio apurada na forma do art. 16 do Decreto nº 14.182/2026, e não o valor de mercado do evento como um todo.

2.5. Para fins de definição da obrigatoriedade do Estudo Prévio Simplificado de Patrocínio, da autoridade competente para decisão e da necessidade de manifestação da Procuradoria-Geral do Município e da Controladoria-Geral do Município, será considerado o valor econômico global de todos os apoios municipais relacionados ao mesmo evento, projeto, edição, etapa ou conjunto funcionalmente integrado.

2.5.1. Serão somados, para os fins do item 2.5, os valores de patrocínio financeiro e as estimativas econômicas dos apoios não financeiros concedidos ou pretendidos por diferentes Secretarias, fundos, unidades administrativas ou processos.

2.6. É vedado o fracionamento de pedidos, objetos, quantitativos ou períodos de execução com a finalidade de afastar a elaboração do Estudo Prévio Simplificado de Patrocínio, a manifestação dos órgãos de assessoramento e controle ou a competência decisória estabelecida no Decreto nº 14.182/2026 e neste Edital.

CAPÍTULO III — DA VIA CONTÍNUA (PATROCÍNIO NÃO FINANCEIRO)

3.1. Qualquer pessoa jurídica de direito privado responsável pela realização de evento de interesse público, na forma do art. 3º da Lei Municipal nº 7.896/2026, poderá, a qualquer tempo, apresentar à Secretaria Gestora pedido de patrocínio não financeiro pela via contínua, mediante o formulário constante do Anexo I do Decreto nº 14.182/2026, incorporado a este Edital.

3.1.1. O pedido será apresentado exclusivamente por meio do e-mail patrocinios@itajai.sc.gov.br mediante assunto “Pedido de Patrocínio Público Não Financeiro”.

3.1.2. Os documentos deverão ser apresentados em formato eletrônico legível, assinados pelo representante legal da entidade ou por procurador regularmente constituído.

3.1.3. Caberá ao interessado acompanhar a tramitação do processo e as comunicações expedidas pelo sistema eletrônico, considerando-se válida a ciência realizada na forma da legislação municipal de processo administrativo.

3.2. O pedido de patrocínio não financeiro pela via contínua deverá ser instruído, no mínimo, com:

I – qualificação completa da entidade requerente e de seu representante legal;

II – ato constitutivo, estatuto ou contrato social vigente e documento que comprove os poderes do representante;

III – Projeto de Evento, elaborado na forma da Lei Municipal nº 7.896/2026;

IV – relação detalhada e quantificada dos bens, serviços, estruturas ou apoios operacionais pretendidos, com indicação do período de utilização, local de entrega, montagem, utilização e devolução, quando cabível;

V – justificativa fundamentada do interesse público do evento;

VI – descrição das contrapartidas oferecidas ao Município, com indicação da forma, do prazo e dos meios de comprovação;

VII – orçamento estimado do evento, com discriminação das despesas e indicação das fontes de receita públicas e privadas, patrocínios privados, bilheteria, comercialização de produtos e demais receitas previstas;

VIII – plano de divulgação e de exposição institucional do Município, com indicação dos meios, formatos, dimensões, períodos e locais de exposição da marca ou do nome institucional;

IX – indicação do público estimado, público-alvo, abrangência territorial e resultados esperados;

X – comprovação das providências já adotadas ou planejadas quanto a licenças, alvarás, segurança, acessibilidade, sustentabilidade, limpeza, trânsito, mobilidade e mitigação de impactos, quando aplicáveis;

XI – documentos de habilitação previstos no Capítulo VIII deste Edital;

XII – declaração de inexistência das vedações previstas no art. 10 da Lei Municipal nº 7.896/2026;

XIII – declaração de inexistência de conflito de interesses;

XIV – declaração de ciência de que a eventual aprovação do patrocínio não dispensa a obtenção das licenças, autorizações e alvarás exigidos pela legislação;

XV - declaração de outros apoios, patrocínios ou benefícios públicos municipais solicitados ou recebidos para o mesmo evento, projeto, edição ou etapa, indicando órgão, valor e situação;

XVI – outros documentos estritamente necessários à análise do pedido, mediante solicitação motivada da Secretaria Gestora ou da Secretaria da Área Afeta, vedada a exigência de documento sem relação direta com o evento, o apoio solicitado, as contrapartidas ou os riscos identificados.

3.2.1. A Secretaria Gestora disponibilizará checklist padronizado dos documentos exigidos, com indicação dos itens obrigatórios e daqueles aplicáveis conforme a natureza do evento.

3.3. O pedido deverá ser apresentado com antecedência mínima de 20 (vinte) dias úteis da data prevista para o evento, ou de 30 (trinta) dias úteis quando depender de qualquer contratação acessória a ser realizada pelo Município.

3.3.1. O cumprimento da antecedência mínima não assegura o deferimento do pedido nem garante a disponibilidade dos bens, serviços ou estruturas pretendidos.

3.3.2. A redução excepcional da antecedência somente poderá ser admitida mediante justificativa do interessado e decisão motivada da Secretaria Gestora, desde que não comprometa a regular instrução, a formalização, a execução da despesa, a fiscalização ou a isonomia.

3.3.3. Em nenhuma hipótese será permitida a disponibilização de apoio antes da assinatura do Termo de Patrocínio e, quando houver despesa pública, da conclusão dos atos orçamentários e administrativos necessários.

3.3.4 Ainda que observado o prazo mínimo de antecedência previsto neste item, o protocolo do pedido não assegura a conclusão da instrução, da decisão administrativa ou da formalização do Termo de Patrocínio antes da data prevista para a realização do evento. Não sendo possível concluir o procedimento em tempo hábil, observados os prazos e procedimentos previstos na Lei Municipal nº 7.896/2026, no Decreto nº 14.182/2026 e neste Edital, o pedido restará prejudicado pela impossibilidade de execução do patrocínio, sem que disso decorra direito à indenização ou à responsabilização da Administração Pública.

3.4. Protocolado o pedido, a Secretaria Gestora procederá à triagem de admissibilidade formal em até 5 (cinco) dias úteis, podendo admiti-lo e encaminhá-lo à Secretaria da Área Afeta, determinar diligência de saneamento, ou indeferi-lo liminarmente nas hipóteses do art. 11 do Decreto.

3.4.1. O prazo para atendimento de diligência será, em regra, de 5 (cinco) dias úteis, podendo ser reduzido ou ampliado de forma motivada, conforme a complexidade da providência e a proximidade do evento.

3.4.2. O prazo de tramitação do processo ficará suspenso durante o período concedido ao interessado para atendimento da diligência.

3.4.3. O não atendimento da diligência no prazo assinalado poderá acarretar o indeferimento do pedido por insuficiência de instrução, conforme a relevância do documento ou da informação ausente, mediante decisão motivada, sem prejuízo da apresentação de novo pedido, desde que observado o prazo mínimo anterior ao evento.

3.5. A instrução técnica pela Secretaria da Área Afeta observará o rito dos arts. 12 a 16 do Decreto (verificação de patrimônio próprio ou de Ata de Registro de Preços compatível, consulta a outras Secretarias quando necessário, estimativa econômica e parecer de viabilidade), com emissão do Estudo Prévio Simplificado quando exigível nos termos do Capítulo V deste Edital.

3.5.1. A Secretaria da Área Afeta concluirá a instrução técnica e emitirá parecer de viabilidade no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento dos autos pela Secretaria da Área Afeta.

3.5.2. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante justificativa registrada nos autos.

3.5.3. O prazo ficará suspenso durante:

I – a realização de diligência dirigida à entidade interessada;

II – a consulta a outra Secretaria ou unidade municipal;

III – a obtenção de manifestação técnica especializada indispensável;

IV – a complementação do Estudo Prévio Simplificado de Patrocínio.

3.5.4. Verificada a existência de dois ou mais pedidos aptos que disputem bens, serviços, estruturas, períodos ou recursos insuficientes para atendimento simultâneo, a Secretaria Gestora não utilizará a simples ordem cronológica de protocolo como critério principal de preferência.

3.5.5. Na hipótese do item 3.5.4, a Secretaria Gestora poderá adotar, isolada ou conjuntamente, uma ou mais das seguintes medidas, mediante justificativa quanto à solução escolhida:

I – promover solução consensual para compatibilização de datas, quantitativos, períodos ou condições de atendimento;

II – promover o atendimento parcial e proporcional dos pedidos, quando técnica e operacionalmente viável e aceito pelos interessados;

III – propor a abertura de Portaria de Convocação específica, quando houver tempo hábil e a seleção comparativa se mostrar mais adequada;

IV – excepcionalmente, quando a urgência devidamente justificada inviabilizar a Portaria de Convocação, comparar os pedidos mediante critérios objetivos de relevância pública, aderência ao planejamento municipal, proporcionalidade, alcance, contrapartidas e benefícios públicos.

3.5.5.1. Na hipótese do inciso IV, os interessados deverão receber igual oportunidade para apresentar ou complementar as informações necessárias ao julgamento comparativo.

3.5.6. A solução adotada será motivada e assegurará tratamento isonômico aos interessados, inclusive quanto à oportunidade de complementação das informações necessárias à comparação.

3.6. A decisão sobre o pedido caberá à Secretaria Gestora, de forma motivada, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento do parecer de viabilidade, observado o limite de valor do Capítulo II deste Edital para fins de submissão ao Prefeito Municipal.

3.7. Deferido o pedido, a entidade será convocada para a assinatura do Termo de Patrocínio no prazo fixado na convocação, sob pena de decadência do direito, vedada, em qualquer hipótese, a disponibilização de bem, serviço ou estrutura antes da assinatura.

3.8. Excepcionalmente, o patrocínio não financeiro poderá ser concedido sem chamamento competitivo quando houver inviabilidade de competição objetivamente demonstrada, nos termos do art. 19 do Decreto nº 14.182/2026.

3.8.1. O afastamento do chamamento será restrito ao patrocínio não financeiro e dependerá de:

I – justificativa técnica da Secretaria da Área Afeta;

II – demonstração da inviabilidade real de comparação entre potenciais interessados;

III – justificativa da escolha da entidade patrocinada;

IV – estimativa econômica do apoio;

V – análise de proporcionalidade e das contrapartidas;

VI – manifestação prévia da Procuradoria-Geral do Município e da Controladoria-Geral do Município;

VII – manifestação conclusiva e motivada da Secretaria Gestora;

VIII – publicação da justificativa técnica, das manifestações dos órgãos competentes e da decisão, em versão pública, antes da assinatura do Termo de Patrocínio.

3.8.2. A notoriedade, a tradição, a relevância econômica ou a anterior realização do evento, isoladamente consideradas, não caracterizam inviabilidade de competição.

CAPÍTULO IV — DA PORTARIA DE CONVOCAÇÃO

4.1. A Portaria de Convocação é obrigatória para a concessão de patrocínio financeiro ou misto e poderá ser utilizada para o patrocínio não financeiro quando o Município pretender selecionar, de forma comparativa, eventos ou projetos de iniciativa privada relacionados a determinada política pública, finalidade institucional, tema, setor, território ou período.

4.1.1. O evento ou projeto objeto da Portaria de Convocação deverá permanecer sob iniciativa, concepção, organização e responsabilidade da entidade proponente, sendo vedada a utilização do patrocínio para selecionar particular encarregado de conceber, organizar, produzir, gerir ou executar evento de iniciativa própria do Município.

4.2. A Portaria de Convocação será editada pelo Prefeito Municipal ou por Secretário a quem for delegada a competência e conterá, no mínimo, o conteúdo exigido pelo art. 21 do Decreto nº 14.182/2026, incluindo: Estudo Prévio Simplificado de Patrocínio; descrição do evento; modalidade e valor de referência; requisitos do Projeto de Evento; critérios objetivos de julgamento e regras de desempate (Capítulo VI deste Edital); prazo para apresentação de propostas, não inferior a 10 (dez) dias úteis, salvo urgência justificada; e a minuta do Termo de Patrocínio aplicável.

4.3. Para o patrocínio financeiro, a Portaria de Convocação somente será editada após prévia indicação de dotação orçamentária compatível, análise prévia de adequação orçamentária e financeira, e autorização da autoridade competente, nos termos do art. 22 do Decreto e do art. 6º da Lei Municipal nº 7.896/2026.

4.4. A Portaria de Convocação será publicada no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico oficial, com remissão expressa a este Edital.

CAPÍTULO V — DO ESTUDO PRÉVIO SIMPLIFICADO DE PATROCÍNIO (EPS)

5.1. O EPS é obrigatório, nos termos do art. 7º do Decreto nº 14.182/2026: (i) para todo patrocínio financeiro; (ii) para todo patrocínio misto; (iii) para todo patrocínio não financeiro decorrente de Portaria de Convocação; (iv) para o patrocínio não financeiro pela via contínua cujo valor estimado supere o limite fixado no Capítulo II deste Edital; e (v) para evento que envolva risco institucional, operacional, ambiental, sanitário, urbanístico, de segurança, de mobilidade ou de imagem.

5.2. O EPS conterá, no mínimo, os elementos do art. 7º, §1º, do Decreto: descrição do evento; demonstração do interesse público; aderência ao planejamento municipal ou setorial; justificativa da

modalidade; estimativa econômica; análise de proporcionalidade; indicação de dotação orçamentária, quando houver despesa; análise de riscos; indicadores mínimos de resultado; e manifestação sobre eventual conflito de interesses.

5.3. O Estudo Prévio Simplificado de Patrocínio poderá adotar versão reduzida quando estiverem presentes, cumulativamente:

I – valor econômico estimado inferior a 20% (vinte por cento) do limite fixado no Capítulo II;

II – classificação do evento como de baixo risco institucional e operacional;

III – inexistência de risco relevante de segurança, ambiental, sanitário, urbanístico, de mobilidade, acessibilidade, imagem ou conflito de interesses;

IV – inexistência de contratação acessória de elevada complexidade;

V – contrapartidas simples e diretamente verificáveis.

5.3.1. A classificação do risco será realizada mediante checklist padronizado da Secretaria Gestora, preenchido pela Secretaria da Área Afeta e juntado ao processo.

5.3.2. A circunstância de o pedido possuir baixo valor econômico não autoriza, isoladamente, a classificação do evento como de baixo risco.

5.4. O modelo de EPS consta do Anexo V do Decreto nº 14.182/2026, incorporado a este Edital, que a Secretaria da Área Afeta utilizará para instrução técnica do pedido.

CAPÍTULO VI — DA MATRIZ DE AVALIAÇÃO E DOS CRITÉRIOS OBJETIVOS DE JULGAMENTO

6.1. Havendo mais de uma entidade habilitada em resposta a Portaria de Convocação, as propostas serão julgadas mediante matriz de avaliação, com pontuação máxima de 100 (cem) pontos, observados os critérios do art. 26 do Decreto nº 14.182/2026.

6.2. Fica instituída, como matriz-padrão aplicável às Portarias de Convocação que não estabelecerem pesos próprios, a distribuição de pontos a seguir, que a Secretaria da Área Afeta e a Secretaria Gestora poderão ajustar, de forma motivada, conforme a finalidade específica de cada chamamento, nos termos do art. 26, §1º, do Decreto:

Inciso (art. 26)	Critério	Peso-padrão (pontos)
I	Relevância pública do evento ou projeto	15
II	Aderência ao planejamento municipal, plano setorial, calendário oficial ou política pública relacionada	10
III	Alcance estimado, público beneficiado e democratização do acesso	10
IV	Impacto turístico, econômico, cultural, esportivo, educacional, científico, social ou ambiental	10
V	Acessibilidade, inclusão, sustentabilidade e mitigação de impactos	10
VI	Qualidade e viabilidade do plano de execução	10
VII	Capacidade técnica e operacional do proponente	10
VIII	Proporcionalidade entre apoio solicitado, orçamento do evento, receitas previstas e benefícios públicos esperados	15
IX	Qualidade, mensurabilidade e verificabilidade das contrapartidas	5
X	Retorno institucional ao Município, vedada promoção pessoal	5
	PONTUAÇÃO MÁXIMA	100

6.2.1. Cada Portaria de Convocação deverá detalhar, para cada critério da matriz:

- I – os elementos que serão avaliados;
- II – os documentos ou evidências aceitos;
- III – as faixas de pontuação;
- IV – a metodologia de cálculo, quando aplicável;
- V – os parâmetros mínimos de adequação.

6.2.2. Para os critérios de natureza predominantemente qualitativa, a Portaria de Convocação poderá adotar a seguinte escala-padrão, sem prejuízo da definição de descritores mais específicos:

- a) 0% da pontuação do critério: requisito ausente, incompatível ou não demonstrado;
- b) 25% da pontuação: atendimento insuficiente ou demonstração precária;
- c) 50% da pontuação: atendimento parcial;
- d) 75% da pontuação: atendimento adequado e suficientemente demonstrado;
- e) 100% da pontuação: atendimento integral, consistente e robustamente demonstrado.

6.2.2.1. Os critérios de natureza quantitativa deverão conter faixas, fórmulas ou parâmetros objetivos próprios, vedada sua avaliação exclusivamente pela escala qualitativa do item 6.2.2.

6.2.2.2. A Portaria de Convocação não poderá ser publicada sem a definição prévia da metodologia de avaliação de todos os critérios aplicáveis.

6.2.3. A atribuição de pontuação deverá ser individualmente motivada, com indicação dos documentos e evidências que fundamentaram a nota.

6.2.4. É vedada a criação ou alteração dos critérios, pesos, indicadores ou faixas de pontuação após o encerramento do prazo para apresentação das propostas.

6.3. Fica fixada a pontuação mínima de classificação em 50 (cinquenta) pontos, abaixo da qual a proposta será desclassificada, ainda que a entidade tenha sido regularmente habilitada.

6.3.1. Além da pontuação total mínima, a proposta deverá obter, conjuntamente, pelo menos 50% (cinquenta por cento) da pontuação máxima atribuída aos critérios de proporcionalidade, contrapartidas e retorno institucional, correspondentes aos incisos VIII, IX e X da matriz aplicável.

6.3.2. A Portaria de Convocação poderá estabelecer pontuação mínima superior ou notas mínimas adicionais em critérios essenciais, mediante justificativa relacionada ao objeto.

6.4. Em caso de empate, observar-se-á, sucessivamente, a ordem do art. 26, §2º, do Decreto: (i) maior pontuação no critério de relevância pública; (ii) maior pontuação no critério de proporcionalidade entre apoio e benefícios públicos; (iii) maior pontuação no critério de acessibilidade, inclusão e sustentabilidade; (iv) menor valor de patrocínio financeiro solicitado, quando aplicável; (v) sorteio em sessão pública, com registro em ata.

6.5. É vedado utilizar a simples anterioridade do protocolo como critério principal de julgamento ou desempate, admitida sua utilização apenas como critério residual, expressamente motivado, quando esgotados os demais critérios objetivos aplicáveis.

CAPÍTULO VII — DA PREVENÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES

7.1. O pedido ou a proposta será instruído com declaração de inexistência de conflito de interesses, inclusive quanto à participação de agentes públicos, agentes políticos ou seus parentes, na forma vedada pela Lei Municipal nº 7.896/2026.

7.2. Os membros da Comissão de Análise e Seleção declararão, previamente ao exercício de suas funções, a inexistência de conflito de interesses em relação às entidades proponentes, sendo vedada a participação de servidor com interesse direto ou indireto no evento, vínculo com proponente ou situação que comprometa sua imparcialidade, nos termos do art. 25, §§2º e 3º, do Decreto.

7.3. Constatado conflito de interesses em qualquer fase do procedimento, o fato será registrado nos autos e comunicado à autoridade competente para as providências cabíveis, inclusive afastamento do membro da Comissão ou inabilitação da proposta, conforme o caso.

CAPÍTULO VIII — DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Para fins de habilitação, exige-se da entidade interessada, tanto na via contínua quanto em resposta a Portaria de Convocação:

- qualificação jurídica: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com indicação do representante legal;
- regularidade fiscal e trabalhista: certidões negativas ou positivas com efeitos de negativas relativas aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, ao FGTS, aos débitos trabalhistas e às fazendas estadual e municipal do domicílio ou sede da entidade, sem prejuízo da comprovação de regularidade perante o Município de Itajaí, quando aplicável;
- inexistência de impedimentos: consulta, pela Secretaria Gestora, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e a cadastros municipais de sanções e impedimentos, nos termos do art. 4º, XII, do Decreto;
- capacidade técnica ou operacional compatível com o porte, a natureza e os riscos do evento, quando exigida na Portaria de Convocação ou, de forma motivada, na via contínua;
- declaração de inexistência das vedações do art. 10 da Lei Municipal nº 7.896/2026.

8.2. A consulta aos cadastros de sanções e impedimentos será realizada, preferencialmente, durante a habilitação ou instrução do pedido e deverá ser atualizada antes da formalização do Termo de Patrocínio.

CAPÍTULO IX — DO SANEAMENTO DE FALHAS FORMAIS

9.1. Verificada ausência ou irregularidade documental, a Secretaria Gestora, na via contínua, ou a Comissão de Análise e Seleção, no procedimento decorrente de Portaria de Convocação, avaliará previamente a possibilidade de saneamento da falha.

9.1.1. Sendo a falha formal e sanável, será realizada diligência, com fixação de prazo para regularização, observados a isonomia e o interesse público.

9.1.2. A ausência de regularização no prazo assinalado, ou a constatação de falha material ou insanável, implicará a inabilitação da entidade ou o indeferimento do pedido, conforme o caso, mediante decisão motivada.

9.2. O saneamento de falhas formais poderá admitir a apresentação posterior de documento ou informação destinada a comprovar condição preexistente à data de apresentação do pedido ou da proposta, desde que:

- I – não implique alteração substancial do projeto;
- II – não modifique as contrapartidas ou o valor do apoio solicitado;
- III – não permita a constituição posterior de condição que deveria existir na data da apresentação;
- IV – seja assegurado tratamento isonômico aos interessados.

9.2.1. É vedada a utilização da diligência para substituir o projeto, reformular a proposta, criar nova condição de habilitação ou melhorar posteriormente conteúdo sujeito à avaliação competitiva.

9.2.2. A decisão de admitir ou rejeitar o saneamento será motivada nos autos.

CAPÍTULO X — DO RECURSO ADMINISTRATIVO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO

10.1. Da decisão da Comissão de Análise e Seleção caberá recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da publicação ou da ciência da decisão, dirigido à autoridade que editou a Portaria de Convocação, que decidirá de forma fundamentada, nos termos do art. 26, §4º, do Decreto.

10.2. Homologado o resultado, a entidade selecionada será convocada para a assinatura do Termo de Patrocínio no prazo fixado, sob pena de decadência do direito e de convocação da entidade classificada em posição subsequente, quando houver.

10.3. As decisões sobre os pedidos formulados pela via contínua, os resultados dos procedimentos decorrentes de Portaria de Convocação e os respectivos atos de homologação serão publicados no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico oficial, em versão pública, na forma do Capítulo XII deste Edital.

10.4. Da decisão de indeferimento liminar, total ou parcial, de pedido formulado pela via contínua caberá recurso administrativo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da ciência ou da publicação da decisão.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, que poderá reconsiderá-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou encaminhá-la à autoridade hierarquicamente superior.

10.5.1. Quando a decisão tiver sido proferida pelo Prefeito Municipal, caberá pedido de reconsideração, no mesmo prazo.

10.6. O recurso não terá efeito suspensivo automático, podendo a autoridade concedê-lo motivadamente quando houver risco de dano relevante ou de inutilidade da decisão final.

10.7. O recurso deverá indicar objetivamente os fundamentos de fato e de direito e poderá ser instruído com documentos destinados a esclarecer fatos já constantes do processo, vedada a reformulação substancial do pedido ou da proposta.

10.8. As decisões recursais serão motivadas e publicadas em versão pública.

CAPÍTULO XI — DOS LIMITES DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL

11.1. A exposição da marca ou do nome institucional do Município nas peças de divulgação do evento observará os padrões de identidade visual oficial do Município de Itajaí, disponibilizados pela Secretaria Gestora à entidade patrocinada quando da assinatura do Termo.

11.2. É vedada, em qualquer hipótese, a promoção pessoal de autoridades, agentes públicos ou terceiros, bem como propaganda político-partidária ou eleitoral, nos meios de divulgação do evento patrocinado, sob pena das sanções do Capítulo XIV do Decreto nº 14.182/2026.

CAPÍTULO XII — DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DA PUBLICAÇÃO EM VERSÃO PÚBLICA

12.1. O tratamento de dados pessoais no âmbito deste Edital observará a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), limitando-se às finalidades de instrução, decisão, execução, fiscalização, prestação de contas e transparência ativa dos patrocínios.

12.2. A publicação de documentos do processo observará versão pública, resguardados dados pessoais, informações protegidas por sigilo legal e documentos cuja divulgação possa comprometer segurança, privacidade ou interesse público devidamente justificado, nos termos do art. 43, §1º, do Decreto.

12.3. Deverão constar da versão pública, no mínimo: número do processo; identificação da entidade patrocinada; CNPJ parcialmente mascarado, quando aplicável; objeto; modalidade; valor financeiro ou estimativa econômica; contrapartidas; prazo; decisão; situação da prestação de contas; e situação final do Termo de Patrocínio.

CAPÍTULO XIII — DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DO RELATÓRIO DE RESULTADOS

13.1. A entidade patrocinada apresentará prestação de contas à Secretaria da Área Afeta, com cópia à Secretaria Gestora, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do encerramento do evento, mediante o formulário constante do Anexo IV do Decreto nº 14.182/2026, incorporado a este Edital.

13.2. A prestação de contas conterá, no mínimo:

I – relatório de execução do evento, com descrição das atividades realizadas, datas, horários, locais e resultados alcançados;

II – indicação do público estimado ou comprovado e do público efetivamente beneficiado;

III – comprovação das contrapartidas institucionais, sociais, culturais, econômicas ou de acesso público;

IV – registros fotográficos, arquivos digitais, peças de divulgação, relatórios de mídia, listas, declarações e demais evidências previstas no Termo;

V – comprovação da utilização adequada e da devolução dos bens móveis cedidos;

VI – relatório de utilização dos bens, serviços, estruturas ou apoios não financeiros disponibilizados;

VII – quando houver patrocínio financeiro, demonstrativo de execução financeira, documentos fiscais, comprovantes de pagamento e extratos;

VIII – declaração de utilização dos recursos e apoios exclusivamente na finalidade aprovada;

IX – informação sobre receitas efetivamente obtidas, inclusive patrocínios privados, bilheteria, comercialização de produtos e outras fontes, quando exigida no Termo;

X – justificativa das alterações ocorridas em relação ao projeto aprovado;

XI – demais documentos previstos no Termo de Patrocínio.

13.3. Constatada inadequação, omissão ou insuficiência na prestação de contas, a entidade será notificada para regularização no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável uma única vez mediante justificativa aceita pela Administração.

13.3.1. O não atendimento da diligência poderá ensejar rejeição da prestação de contas, ressarcimento ao erário e aplicação das sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4. A Secretaria da Área Afeta analisará a prestação de contas no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, prorrogável motivadamente por igual período.

13.5. A análise será instruída com manifestação do fiscal e concluirá pela:

I – aprovação;

II – aprovação com ressalvas;

III – rejeição.

13.6. A aprovação com ressalvas será adotada quando houver impropriedade formal ou falha que não comprometa o interesse público, a finalidade do patrocínio, o cumprimento substancial das contrapartidas ou a regular utilização do apoio.

13.7. A rejeição deverá indicar as irregularidades identificadas, os valores ou bens sujeitos a restituição ou ressarcimento e as sanções propostas.

13.8. A Secretaria Gestora consolidará, semestralmente, relatório de resultados dos patrocínios concedidos, publicado no sítio eletrônico oficial nos termos do Capítulo XII deste Edital.

13.9. A entidade patrocinada deverá comunicar imediatamente à Secretaria da Área Afeta qualquer alteração relevante de data, local, programação, orçamento, público-alvo, contrapartidas ou condições de execução do evento.

13.9.1. A alteração substancial dependerá de autorização prévia e, quando afetar obrigações essenciais, de formalização por termo aditivo.

13.9.2. Não será admitida alteração que:

I – descaracterize o objeto ou a finalidade pública do evento;

II – modifique condição determinante para a seleção ou aprovação do pedido;

III – comprometa a isonomia entre potenciais interessados ou proponentes;

IV – reduza substancialmente as contrapartidas ou os benefícios públicos;

V – amplie o valor ou a estimativa econômica do apoio sem a correspondente instrução, disponibilidade orçamentária e autorização da autoridade competente.

13.9.3. Nas hipóteses do item 13.9.2, a Administração poderá indeferir a alteração, rescindir o Termo de Patrocínio ou exigir novo procedimento, conforme a natureza e a extensão da modificação.

13.10. Em caso de adiamento ou cancelamento do evento, a entidade deverá apresentar justificativa e relatório dos apoios já utilizados.

13.10.1. O cancelamento implicará, conforme o caso:

I – suspensão das entregas ainda não realizadas;

II – devolução dos bens cedidos;

III – restituição dos valores não utilizados;

IV – ressarcimento das despesas que não tenham produzido benefício público, quando imputáveis à entidade;

V – análise específica da responsabilidade e das medidas cabíveis.

13.10.2. Não haverá responsabilização automática quando o cancelamento decorrer de caso fortuito, força maior ou determinação de autoridade competente, sem prejuízo da prestação de contas dos apoios já utilizados.

CAPÍTULO XIV — DA MINUTA DO TERMO DE PATROCÍNIO

14.1. Todo patrocínio concedido na forma deste Edital será formalizado por meio de Termo de Patrocínio, conforme a minuta constante do Anexo III do Decreto nº 14.182/2026, incorporada a este Edital, vedada a disponibilização de qualquer bem, serviço ou repasse financeiro antes de sua assinatura.

14.2. O Termo de Patrocínio será assinado pelo titular da Secretaria Gestora e pelo titular da Secretaria da Área Afeta, ou pelo Prefeito Municipal, nas hipóteses do Capítulo II deste Edital.

14.3. A entidade selecionada ou beneficiária deverá assinar o Termo de Patrocínio no prazo indicado na convocação, que será, em regra, de 5 (cinco) dias úteis.

14.3.1. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, mediante justificativa apresentada antes de seu encerramento e aceita pela Secretaria Gestora.

14.3.2. A ausência injustificada de assinatura acarretará a perda da possibilidade de celebração do Termo, sem prejuízo da convocação da entidade classificada em posição subsequente, quando cabível.

CAPÍTULO XV — DO QUADRO-SÍNTESE DE PRAZOS DE TRAMITAÇÃO INTERNA

15.1. Para fins de padronização, consolidam-se os prazos processuais aplicáveis ao rito deste Edital:

Evento processual	Responsável	Prazo
Triagem de admissibilidade formal	Secretaria Gestora	5 dias úteis
Atendimento de diligência	Entidade interessada	Em regra, 5 dias úteis
Consulta sobre bem, serviço ou ARP	Secretaria consultada	5 dias úteis, prorrogável uma vez
Instrução e parecer de viabilidade	Secretaria da Área Afeta	5 dias úteis, prorrogável uma vez
Decisão sobre pedido pela via contínua	Secretaria Gestora ou Prefeito	10 dias úteis
Antecedência do pedido	Entidade requerente	20 dias úteis; 30 quando houver contratação acessória
Apresentação de propostas	Entidades interessadas	Mínimo de 10 dias úteis, salvo urgência motivada
Recurso contra decisão da Comissão	Entidade interessada	2 dias úteis
Recurso contra indeferimento na via contínua	Entidade interessada	5 dias úteis
Reconsideração ou encaminhamento do recurso	Autoridade recorrida	5 dias úteis
Assinatura do Termo	Entidade beneficiária	Em regra, 5 dias úteis
Prestação de contas	Entidade patrocinada	Até 30 dias corridos após o evento
Regularização da prestação de contas	Entidade patrocinada	10 dias úteis
Análise da prestação de contas	Secretaria da Área Afeta	30 dias úteis, prorrogável uma vez
Relatório consolidado de resultados	Secretaria Gestora	Semestral
Revisão do limite de valor	Secretaria Gestora	Até 31 de janeiro de cada exercício

CAPÍTULO XVI — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Este Edital vigorará por prazo indeterminado, contado da publicação, podendo ser revisto, atualizado ou substituído por ato da Secretaria Gestora sempre que necessário, resguardados os Termos de Patrocínio já firmados e os pedidos em curso, nos termos do art. 6º, §2º, do Decreto nº 14.182/2026.

16.2. Integram este Edital os Anexos I a V do Decreto nº 14.182, de 14 de julho de 2026, os quais serão publicados simultaneamente no sítio eletrônico oficial do Município:

I – Modelo de Pedido de Patrocínio;

II – Fluxo Operacional Interno;

III – Modelo de Termo de Patrocínio;

IV – Modelo de Prestação de Contas e Relatório de Resultados;

V – Modelo de Estudo Prévio Simplificado de Patrocínio e Matriz de Avaliação.

16.2.1. Cada anexo deverá conter número de versão e data de atualização.

16.2.2. As atualizações dos anexos serão publicadas no sítio eletrônico oficial, com manutenção do histórico das versões anteriores.

16.2.3. As atualizações dos anexos aplicar-se-ão aos procedimentos iniciados após sua publicação.

16.2.4. Aos procedimentos em curso somente poderão ser aplicados ajustes meramente formais, alterações decorrentes de norma superveniente ou modificações que não afetem requisitos de participação, critérios de julgamento, prazos, contrapartidas, valor do apoio ou isonomia entre os interessados, mediante decisão motivada e divulgação aos participantes.

16.3. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Gestora, ouvida, quando necessário, a Procuradoria-Geral do Município e a Controladoria-Geral do Município, nos termos do art. 44 do Decreto nº 14.182/2026.

16.4. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 25 de julho de 2026 ou da data de sua publicação, se posterior.

Itajaí, 24 de julho de 2026.

Documento assinado digitalmente
 **MAURICIO DA SILVA CORREIA**
Data: 11/08/2026 17:08:56-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MAURÍCIO DA SILVA CORREIA

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PREFEITURA DE ITAJAÍ
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3341-6100